DECRETO Nº 1.928 DE 05 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> "*I - Suspender, a partir do dia 08 de junho de 2020, eventos sociais ou comemorações religiosas de qualquer natureza que gere aglomeração de pessoas com menos, de no mínimo, uma pessoa a cada 4 metros quadrados no ambiente em que estiverem; independentemente do número de participantes, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências, sob pena de autuação e, em se mantendo o descumprimento, condução à delegacia para apuração de crime. Os cultos e missas terão permissão para que aconteçam desde que sigam as determinações de distanciamento;"*

Artigo 2º. Exclui-se a letra "c" do § 14do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 3º. Exclui-se o § 16º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.925 de 04 de junho de 2020.

Artigo 4º. Altera-se o Artigo 26do Decreto Municipal nº 1.925 de 04 de junho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 26.** O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 500 de 17 de junho de 1.998, e, em caso de aglomerações, apuração quanto ao enquadrado no Art. 268 do Código Penal."*

Artigo5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05de junho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.